

LEI Nº 011/89

DATA: 23 DE FEVEREIRO DE 1989
SUMULA: FIXA ALÍQUOTA DO
IMPOSTO SOBRE VENDA DE
COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O Sr. GILBERTO JOÃO BRISOT,
Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído no Município de Tapurah-MT, o Imposto Sobre Venda de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo, exceto o Óleo Diesel.

Art 2º - A alíquota a ser cobrada será de 03%
(três por cento).

Art 3º - A regulamentação e demais atas necessárias a fiel e integral normatização desta Lei, será feita por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, em
23 de Fevereiro de 1.989.

Gilberto J. Brisot
Pref. Municipal

Registre-se e afixe-se

Roberto A. Krause
Secr. Geral